

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06212/2003/RJ

COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2003.

Referência: Ofício nº 4941SDE/GAB/MJ de 10 de setembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO

n.º 08012.006976/2003-11.

Requerentes: Amcor Limited e Rexam

PLC.

Operação: Aquisição pela Amcor do negócio de embalagens flexíveis da

Rexam.

Recomendação: Aprovação, sem

restrições. Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Amcor Limited e Rexam PLC.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

- 1. A Amcor Limited (Amcor) é a empresa controladora do grupo Amcor, de origem australiana, o qual possui participação acionária em diversas empresas no Brasil e no Mercosul. <u>CONFIDENCIAL</u>. Nos últimos três anos, o grupo Amcor participou de diversos Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul.
- 2. A Rexam PLC (Rexam) é a empresa controladora do grupo Rexam, de origem inglesa, o qual possui participação em diversas empresas no Brasil e no Mercosul. <u>CONFIDENCIAL</u>. Nos últimos três anos, o grupo Rexam participou de dois Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul: (i) aquisição do controle do grupo American National Can pela Rexam (aprovada, sem restrições pelo CADE), e (ii) aquisição de ativos e equipamentos relacionados à produção de embalagens para cosméticos, pertencentes ao grupo Crown Cork (aprovada, sem restrições, pelo CADE).

II – Descrição da Operação

- 3. Trata-se de uma aquisição mundial onde a Amcor, diretamente ou através de algumas de suas afiliadas, adquirirá praticamente, todos os bens e ativos da Rexam relacionados à fabricação, distribuição e comercialização de embalagens flexíveis.
- 4. No Brasil, a transação proposta ocorrerá por meio da aquisição das quotas representativas do capital social da Rexam Healthcare Flexibes Brasil Ltda. pela Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda., uma subsidiária da Amcor. A Rexam Healthcare Flexibes Brasil Ltda., é uma empresa recém constituída para a qual a Rexam transferirá sua divisão brasileira de embalagens flexíveis.

5. CONFIDENCIAL.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

- 6. No Brasil a Amcor atua na comercialização de embalagens PET, de embalagens flexíveis, e de fechos. As embalagens flexíveis vendidas no Brasil incluem embalagens para lacticínios, carnes, artigos medicinais, artigos de higiene pessoal e refeições prontas. Cumpre ressaltar que nenhum dos produtos acima é fabricado no Brasil, mas sim importados pela Amcor de suas subsidiárias no exterior.
- 7. Já a Rexam desenvolve atividades na indústria de embalagens, principalmente na produção de embalagens e produtos relacionados para as indústrias médicas, cosméticas e de bebidas. Além disso, as empresas pertencentes ao grupo Rexam também atuam na produção e comercialização de papéis revestidos e filmes (cartões de telefone, cheques, etc.) Cumpre salientar que a maior parte da produção da Rexam no Brasil destina-se ao mercado interno, sendo que apenas uma pequena parcela é destinada para exportações aos demais países do Mercosul.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

- 8. De acordo com os dados informados na petição, esta operação resultará em uma concentração horizontal, dado que as requerentes atuam na comercialização de embalagens flexíveis no Brasil. <u>CONFIDENCIAL</u>.
- 9. Diante do exposto, esta operação não suscita preocupações do ponto de vista concorrencial.

V – Recomendação

10. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR Secretário de Acompanhamento Econômico